PREFEITURA DE
CACHOEIRO

MEDIDAS EMERGENCIAIS PROVISÓRIAS

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E TRIBUTÁRIAS DECORRENTES DOS IMPACTOS DA COVID-19

A **Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim** vai adotar medidas administrativas e tributárias com o objetivo de reduzir o impacto econômico e financeiro causado aos contribuintes (empresas e pessoas físicas) do município pelo agravamento da pandemia do coronavírus (Covid-19).

O **Decreto n° 30.405**, de forma provisória e emergencial, **suspende e prorroga prazos** relativos a obrigações **fiscais dos contribuintes e a atividades administrativas**.

PRORROGAÇÃO DE DATAS E DE FORMAS DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS ABAIXO:

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano (Decreto 30.077/2020)**,**
ISS - Imposto Sobre Serviços - **ISS** de Profissionais Autônomos, Taxa de **Fiscalização de Localização** e **Funcionamento**, Taxa de **Fiscalização Sanitária**, Taxa de **Fiscalização de Anúncio** e Taxa de **Fiscalização de Produtos de Origem Animal**.

OPÇÕES DE PAGAMENTO

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO (%)
COTA ÚNICA	15/07/2021	10%
1ª	15/07/2021	-
2ª	16/08/2021	-
3ª	15/09/2021	-
4ª	15/10/2021	-
5ª	16/11/2021	-
6ª	15/12/2021	-

Permanece a opção de pagamento em cota única com desconto de 10% (dez por cento), desconto máximo aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

PRAZOS SUSPENSOS PARA IMPUGNAÇÕES POR 90 DIAS
✔ de recurso de tributo lançado de ofício
✔ em 1ª instância de Auto de Infração
✔ em 2ª instância de decisão proferida em procedimento administrativo

MEDIDAS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL SUSPENSAS POR 90 DIAS

- ✔ apresentação a protesto de Certidões de Dívida Ativa - CDA
- ✔ ajuizamento de execuções fiscais de créditos tributários constantes em Certidão de Dívida Ativa
- ✔ emissão de notificação de cobrança para pagamento de tributos
- ✔ cancelamento de parcelamentos de créditos tributários homologados através de Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, devido à inadimplência de parcelas
- ✔ início de procedimentos para exclusão de contribuintes do regime especial unificado de recolhimento de tributos e contribuições - Simples Nacional

ALERTA - Excetuam-se os casos de ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributário, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

DATAS PRORROGADAS POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

- as datas de validade dos Alvarás de Licença para Localização e Funcionamento e dos Alvarás Sanitários que tenham vencimento no período de 01/01/2021 até 31/05/2021

DATAS E PRAZOS PRORROGADOS POR 90 (NOVENTA) DIAS

- datas de validade das Certidões Negativas de Débitos, vencidas, que tenham sido emitidas no período de 01/01/2021 até a data de publicação do presente decreto

- datas de vencimento de parcelas consolidadas através de Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida vencidas e não quitadas no período de 01/02/2021 a 31/05/2021

ALERTA - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento das regras provisórias constantes neste Decreto.

DATAS E PRAZOS PRORROGADOS POR 90 (NOVENTA) DIAS

- ✔ prazo previsto no art. 10 do Decreto nº 27.636, de 19 de abril de 2018, para o tomador de serviços, localizado no Município, declarar os serviços tomados no módulo Documento Auxiliar de Prestação de Serviços – DAPS do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS- e, apenas nos casos em que não se enquadre como substituto tributário, e que não seja responsável pela retenção do ISS referente às competências de fevereiro a junho de 2021

- ✔ prazo previsto no art. 13 do Decreto nº 27.636, de 19 de abril de 2018, para os tabeliães declararem, no módulo Cartório do sistema NFS-e, os serviços prestados, referente às competências de fevereiro a junho de 2021

- ✔ prazo previsto no art. 2º do Decreto nº 29.162, de 13 de janeiro de 2020, para os prestadores dos serviços, a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, apresentarem a planilha de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS referente às competências de fevereiro a junho de 2021

ALERTA - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento das regras provisórias constantes neste Decreto.